



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 83/2024**OBJETO:** Referendo da Deliberação nº 517 de 5 de dezembro de 2024**ORIGEM:** SUCON**PROCESSO (S):** 50500.182634/2024-94**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de referendo sobre a Deliberação nº 517 de 5 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2024 (SEI nº 28163773), que aprovou a assinatura do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado a transferência de controle acionário da Autopista Fluminense S.A., conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022.

2. FATOS

2.1. O pleito vem à apreciação da DIRETORIA, após a elaboração das minutas do Termo de referência de ambiente regulatório experimental, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT) e Arteris S/A, visando a realização do processo competitivo para a transferência de controle acionário.

2.2. A Autopista Fluminense é responsável pela concessão da BR-101/RJ, trecho de compreende desde a divisa dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo com a ponte Presidente Costa e Silva. Essa concessão abrange uma extensão total de 332,100 km e foi objeto de licitação pública promovida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme o Edital nº 04/2007. O contrato de concessão foi assinado em 12 de fevereiro de 2008, estabelecendo assim o compromisso da concessionária com a gestão, manutenção e ampliação da rodovia, visando garantir a segurança e a fluidez no tráfego para milhares de usuários que utilizam essa importante via de escoamento econômico e deslocamento diário.

2.3. Contudo, ao longo dos anos, a concessionária enfrentou dificuldades para manter os altos níveis de investimento e melhorias contínuas exigidos pelo contrato original, principalmente devido a fatores externos, como crises econômicas e a alta volatilidade dos custos operacionais. Essas adversidades culminaram na classificação da Autopista Fluminense S.A. como um "contrato estressado", situação que sinaliza que os compromissos assumidos inicialmente pela concessionária necessitavam de readequação para garantir a viabilidade e a sustentabilidade da concessão.

2.4. Diante dessa situação, o Governo Federal, por meio do Ministério dos Transportes, implementou uma nova política de remodelagem e otimização dos contratos de concessão rodoviária, visando adequar contratos que se encontravam em situação crítica. Essa política foi formalizada pela Portaria nº 848/2023 e se deu a partir da decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que aprovou a adoção de soluções consensuais em contratos de concessão considerados críticos. A decisão do TCU autorizou a suspensão dos processos de relicitação em andamento, o que abriu caminho para que as concessionárias, como a Autopista Fluminense, pudessem renegociar seus contratos diretamente com o governo, buscando soluções que permitissem a retomada dos investimentos e a melhoria dos serviços prestados.

2.5. A concessionária Autopista Fluminense S.A., formalizou sua solicitação de remodelagem junto ao Ministério dos Transportes, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria nº 848/2023. A proposta apresentada pela empresa foi cuidadosamente analisada pelos órgãos competentes e, em 02 de maio de 2023, o pedido foi aprovado pela Portaria nº 378/2023.

2.6. Com a aprovação da solicitação da Autopista Fluminense S.A., a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON), dentro da estrutura da ANTT, elaborou o Parecer nº 9, de 27 de setembro de 2023, que contou com a anuência da Diretoria Colegiada da ANTT e consolidou o posicionamento da agência reguladora em relação à remodelagem do contrato em questão. O parecer destacou a necessidade de ajustes no cronograma de investimentos, bem como a readequação de algumas metas contratuais, sempre com o objetivo de garantir que os usuários da rodovia continuem a receber um serviço de qualidade.

2.7. Após a conclusão dessa etapa dentro da ANTT, o processo foi submetido à análise do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável por validar as negociações e garantir que as alterações contratuais fossem realizadas de acordo com o interesse público e com a legislação vigente. O processo foi formalizado sob a Tomada de Contas nº 036.368/2023-7, e os trabalhos no âmbito do TCU foram conduzidos com base na Portaria Segecex/TCU nº 5, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União. Importante destacar que todas as tratativas entre o TCU, a ANTT, o Ministério dos Transportes e as concessionárias foram conduzidas sob sigilo, conforme determinado pelo tribunal, visando proteger informações sensíveis e garantir a transparência e lisura do processo.

2.8. Após meses de análise minuciosa e tratativas entre as partes envolvidas, o TCU, por meio do Acórdão nº 2318/2024-PL, deu parecer favorável à otimização do contrato de concessão da Autopista Fluminense S/A.

3. ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Por meio da Portaria DG nº 245, de 16 de setembro de 2024, foi constituída a Comissão de Sandbox com o objetivo de testar a solução regulatória contida no texto preliminar do Regulamento de Concessões Rodoviárias 4 (RCR4). Este regulamento estabelece o processo competitivo a ser realizado no âmbito do Regime de Recuperação Regulatória (RRR) e dos processos de otimização e readaptação dos contratos de concessão, sob a supervisão da Secex/Consenso, do Tribunal de Contas da União.

3.2. Nesse sentido, a Comissão de Sandbox elaborou a minuta do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 28039672), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Autopista Fluminense S.A.. O objetivo é instituir um ambiente regulatório experimental, conforme os termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, com vistas à proposição de minuta de edital para um processo competitivo, que visa à transferência de controle acionário da Concessionária.

3.3. Essa iniciativa atende às Cláusulas 4.73 e seguintes do Termo de Autocomposição a ser celebrado entre a Autopista Fluminense S.A., a União e a ANTT, com a intervenção do Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no Acórdão nº 2318/2024-TCU-Plenário, no âmbito do TC 036.368/2023-7, doravante denominado "Processo Competitivo".

- 3.4. Em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.999/2022, concluiu-se que a Concessionária deve atender aos critérios mínimos de elegibilidade para participar no ambiente regulatório experimental do Termo de Referência, conforme o artigo 8º da Resolução. Estes critérios envolvem, entre outros, a apresentação de documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, declaração formal de compromisso, e cumprimento de requisitos que garantam a proteção aos usuários e a segurança jurídica do processo.
- 3.5. A Comissão de Sandbox realizou a análise dos documentos enviados pela concessionária, conforme detalhado nos processos 50500.184276/2024-54, 50500.184797/2024-10, 50500.184705/2024-93.
- 3.6. A minuta do Termo de Referência foi objeto do Parecer nº 11/2024/SUCON/DIR (SEI nº 28036505), elaborado pela Comissão de Sandbox e submetido à apreciação desta Superintendência de Concessão de Infraestrutura (SUCON).
- 3.7. Com base nas conclusões do referido parecer, a Superintendência de Concessão de Infraestrutura (SUCON) manifestou-se favoravelmente às minutas propostas, conforme disposto na Nota Técnica ANTT nº 10444 (SEI nº 28053632), remetendo aos autos ao Gabinete do Diretor-Geral por meio do Despacho de Instrução (SEI nº 28076399), acompanhado do Relatório à Diretoria 770 (SEI nº 28064846), Minuta de Deliberação (SEI nº 28064847), Termo de Referência de Ambi. Regulat. Experimental MINUTA (SEI nº 28039672), Minuta de Extrato de Term. Ref. de Ambi. Regl. Exp (SEI nº 28053307), com indicação de extrema urgência em razão das tratativas realizadas junto ao Ministério dos Transportes e compromisso de deliberação do tema até 5 de dezembro de 2024 para que houvesse tempo hábil de execução dos processos de consulta pública descritas no relatório à diretoria. A instrução adequada do feito permitiu uma análise detida dos aspectos jurídicos e os interesses públicos envolvidos, restando devidamente justificadas a situação de urgência e relevância, em conformidade com artigos 47 e 58 do Regimento Interno da ANTT.
- 3.8. O presente processo foi recebido na Diretoria-Geral no dia 5 de dezembro de 2024 resultando no Despacho (SEI nº 28133091) que autorizou a publicação de Deliberação *ad referendum*, em atendimento ao art. 58 do Regimento Interno da ANTT, *in fine*:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

- 3.9. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria em regime de extrema urgência, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.
- 3.10. Diante da urgência e relevância do tema, além da adequada instrução dos autos, com fundamento no art. 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976 de 7 de abril de 2022, foi publicada a Deliberação nº 517 de 5 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2024 (SEI nº 28163773), aprovando a assinatura do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da Autopista Fluminense S.A., conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022.
- 3.11. Ante o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII § 1º da Lei nº 9.784/1999, esta Diretoria entende prestados os requisitos para que seja referendada a Deliberação nº 517 de 5 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2024 (SEI nº 28163773)

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a Minuta de Deliberação (SEI nº 28334583) para Deliberação nº 517 de 5 de dezembro de 2024, publicada no DOU em 6 de dezembro de 2024, que aprovou a assinatura do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da Autopista Fluminense S.A., conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, Diretor Geral, em 13/12/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28334550** e o código CRC **4F7EA150**.